



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de agosto de 2020

I

Série

Número 145

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 392/2020

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 690/2019, de 11 de dezembro, respeitante à celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Governo Regional da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube de Futebol União, Futebol, SAD.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Portaria n.º 393/2020

Designa a entidade competente para proceder na Região Autónoma da Madeira ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, bem como estabelece o número mínimo de membros e o valor mínimo da produção comercializada (VPC) para cada produto ou setor para o qual é solicitado o respetivo reconhecimento.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 392/2020

de 3 de agosto

Através da Portaria n.º 690/2019, de 11 de dezembro, procedeu-se à repartição dos encargos relativos à celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Governo Regional da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube de Futebol União, Futebol, SAD, NIPC 511 103 913, tendo em vista o apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época 2019/2020.

Havendo necessidade de alterar a referida Portaria n.º 690/2019, de 11 de dezembro, em função do novo escalonamento da despesa, e dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 690/2019, de 11 de dezembro, que ficam escalonados da forma abaixo indicada:

2019 € 0,00;
2020 € 193.240,31.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2020:
Secretaria 45; Capítulo 50; Divisão 09; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.01.02.RA.AS; Fonte de Financiamento 181; Projeto 50694;
Secretaria 45; Capítulo 50; Divisão 09; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.01.02.AA.TT; Fonte de Financiamento 182; Projeto 50694;
3. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 10 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 393/2020

de 3 de agosto

Designa a entidade competente para proceder na Região Autónoma da Madeira ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, bem como estabelece o número mínimo de membros e o valor mínimo

da produção comercializada (VPC) para cada produto ou setor para o qual é solicitado o respetivo reconhecimento

Considerando que a Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, veio estabelecer as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e de organizações de comercialização de produtos da floresta, revogando a Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, alterada pela Portaria n.º 25/2016, 12 de fevereiro.

Considerando as especificidades do setor agrícola nas Regiões Autónomas, veio o artigo 33.º da citada Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, determinar que nas Regiões Autónomas compete aos órgãos de governo próprio, a designação das entidades competentes para execução do disposto naquele diploma, bem como a definição do número mínimo de membros de produtores e do valor mínimo da produção comercializada (VPC) para efeitos de preenchimento das condições de reconhecimento de organizações de produtores nas Regiões Autónomas.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente portaria designa como entidade competente na Região Autónoma da Madeira, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para reconhecer organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais.
2. Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, o número mínimo de membros produtores e do valor mínimo da produção comercializada (VPC) para cada produto ou setor para o qual é solicitado o reconhecimento encontra-se definido no Anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 204/2016, de 13 de maio, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 31 dias de julho de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 393/2020, de 3 de agosto
(a que se referem a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro)

Setor ou produto	Número mínimo de produtores	Valor mínimo da produção comercializada (VPC), em milhares de euros a que se refere					
		alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º	O n.º 3 do artigo 7.º, quando aplicadas as alíneas				
			a) Produtos qualidade	b) Bio e raças autóctones	c) Pecuária extensivo	d) Número de produtores	e) Cumulativo
Vinho	5	350	117	58	n.a.	175	70
Uva	12	500	167	83	n.a.	250	100
Flores	5	500	167	83	n.a.	250	100
Banana	100	5.000	1.667	833	n.a.	2.500	1.000
Frutas e produtos hortícolas *	12	120	40	20	n.a.	60	24
Cana-de-açúcar	12	100	33	17	n.a.	50	20
Outros produtos vegetais**	10	100	33	17	n.a.	50	20
Produtos apícolas	10	100	33	17	n.a.	50	20
Outros produtos animais***	10	50	17	8	17	25	10

*Abrange os produtos previstos parte IX (Frutas e produtos hortícolas) e da parte X (Frutas e produtos hortícolas transformados) do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

**Outros produtos vegetais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela

***Outros produtos animais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)